



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao PL 3877/2020, que “dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras”.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que as operações compromissadas e as operações com depósitos voluntários são ambas os mecanismos para estabelecer a taxa básica de juros na meta estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Sabemos também que, conforme o objetivo de curto prazo da política monetária de debelar a inflação e, de acordo com a sustentabilidade da política fiscal de um país, a taxa básica de juros pode ser momentaneamente superior ao custo de captação de recursos da dívida pública. Ainda assim, consideramos mais adequado dispor que o Banco Central do Brasil estabeleça a remuneração dos depósitos voluntários, tendo como teto a taxa Selic, em vez do custo de captação dos recursos do Tesouro Nacional, como dispõe o PL nº 3.877, de 2020. Também avaliamos como adequado que o Banco Central do Brasil tenha um prazo para substituir o atual mecanismo de operações compromissadas pelo mecanismo de depósitos voluntários.



Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao PL 3877/2020, que “dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras”.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania



SF/20643.12929-49 (LexEdit)